

RESOLUÇÃO CMEA Nº 17/ 2016

Prorroga, excepcionalmente, o prazo de Autorização para Funcionamento do Centro de Jovens e Adultos de Aquiraz – CEJAQUI, até 31 de abril de 2017, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o CEJAQUI e a SMED cumpriram as recomendações expressadas no Parecer CMEA 1/2015 que autorizou seu funcionamento até 31 de dezembro de 2016, tais como:

- a) reelaboração do PPP da instituição, assim como de seu Regimento Escolar, com as atas de aprovação pelo corpo de professores;
 - b) organização da secretaria escolar com os materiais de escrituração escolar e secretário habilitado;
 - c) organização de materiais didático-pedagógicos para os alunos, tendo como referência os módulos de EJA;
 - d) lotação de professores habilitados para as disciplinas de Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia e reforço escolar/alfabetização;
- COINSIDERANDO que a SMED deixou de cumprir o que se refere a cessão/aluguel de prédio adequado para o funcionamento da instituição e que tal providência encontra-se em fase de conclusão, dependendo apenas de questões administrativas e legais; e CONSIDERANDO que o CEJAQUI está realizando aplicação de provas para expedir certificados de conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental aos alunos que forem aprovados,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de Autorização de Funcionamento concedido ao CEJAQUI, pelo Parecer CMEA 1/2015, até 31 de abril de 2017.

Art. 2º - Encerrado o prazo de prorrogação o CEJAQUI deverá apresentar ao CMEA as informações sobre o espaço físico aonde funcionará, inclusive com os atestados de salubridade e segurança, expedidos por profissionais das áreas, para completar os documentos exigidos pela Resolução 08/2013 que estabelece normas para Credenciamento da instituição e Reconhecimento de curso.

Art. 3º - Concluído o processo de locação/cessão do prédio, a Presidência do CMEA designará duas conselheiras para realizar a avaliação de suas dependências físicas e condições pedagógicas.

§ 1º - As conselheiras apresentarão relatório circunstanciado da visita e atestarão sua viabilidade para o que se propõe.

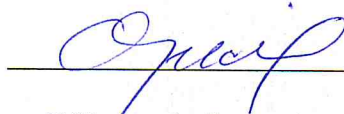
§ 2º - A constatação de irregularidade de qualquer natureza no prédio que ateste na falta de condições pedagógicas para o trabalho a que se destina implicará no não Credenciamento da instituição e, conseqüentemente no não Reconhecimento do Curso.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação.

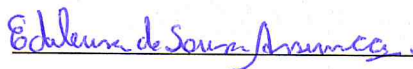
Resolução aprovada pelo Colegiado do CMEA.

Aquiraz, aos 08 de dezembro de 2016.

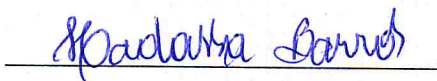
Guaraciara Barros Leal
(Presidente do CMEA)



Edileusa de Sousa Assunção
(Conselheira)



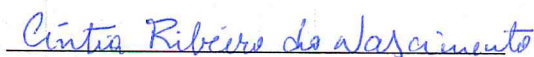
Hadassa Barros R. do Nascimento
(Conselheira)



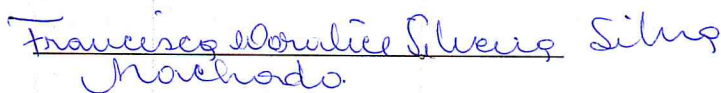
Francisca Roberta F. Matos
(Conselheira)



Cíntia Ribeiro do Nascimento
(Conselheira)



Francisca Doralice Silveira S. Machado
(Conselheira)



Maria Irisvanda de Freitas Lima
(Conselheira)

